



TRESC
Fl. 33

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 155-06.2015.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2016**

Requerente: Democratas

Vistos, etc.,

O Democratas (DEM), por intermédio de seu representante legal, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, no primeiro semestre do ano de 2016, mediante inserções nas emissoras de rádio e de televisão, na forma da legislação vigente (fls. 2-3).

A Seção de Partidos Políticos prestou informação à fl. 29, consignando que as datas requeridas para a divulgação da propaganda encontravam-se parcialmente preenchidas por outras agremiações, em razão de pedidos precedentes, pelo que procedeu à devida adequação conforme disponibilidade de dias.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 31-32, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A agremiação partidária interessada comprovou, mediante a juntada da certidão de fl. 27, o preenchimento do requisito necessário à concessão do acesso gratuito à televisão e à rádio previsto no art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei n. 9.096/1995, com as alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015, uma vez que elegeu 21 (vinte e um) deputados federais na última legislatura, sendo sua bancada composta, na data de 4.2.2015, de 22 (vinte e dois) deputados federais.

Dessa feita, o partido faz jus à transmissão requerida, mediante a veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções no primeiro semestre do ano vindouro, pois preencheu integralmente a condição exigida pela normativa de regência.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de televisão e de rádio escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de



Gua

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 155-06.2015.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2016

exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido de veiculação de inserções regionais para o 1º semestre de 2016 — que sofreu adequação em razão de pedidos precedentes (fl. 29) —, observada a seguinte distribuição:

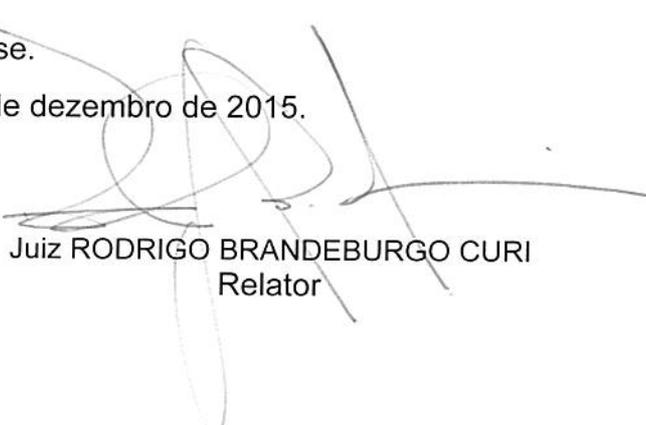
DATA	QUANTIDADE INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
29/02/2016	4	02 min
02/03/2016	4	02 min
04/03/2016	4	02 min
07/03/2016	4	02 min
09/03/2016	4	02 min
11/03/2016	4	02 min
14/03/2016	4	02 min
16/03/2016	4	02 min
18/03/2016	2	01 min
25/03/2016	2	01 min
30/03/2016	2	01 min
04/04/2016	2	01 min
TOTAL	40	20 min

À CRIP, para as providências a seu encargo.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2015.


Juiz RODRIGO BRANDEBURGO CURI
Relator